Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM Nº 031/2023

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Claudeci Aparecido Rodrigues**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 031/2023 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 031/2023 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 29 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 29 / NOVEMBRO / 2023

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré para o exercício de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 49, inciso III, 69, inciso VI e 101, II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, do Capítulo II, Seção II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2024 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - as metas e riscos fiscais;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2024.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2024 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público;
V - investimentos priorizados pela vontade popular.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2024, com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º Os riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminadas em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível,
com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II, § 5.º, do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do art. 101 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos.

§ 2.º As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.
§ 3.º - A Câmara Municipal organizará na discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, a definição das prioridades de investimentos.

§ 4.º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10 O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º, do art. 12, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11 Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 13 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder

Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2.º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 14 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 15 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

I - estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II - houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2024, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 17 O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2024, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2024, relativa a precatórios pendentes de pagamento.
III - para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 18 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em

consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 20 - O Executivo Municipal, fundamentado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, inciso VI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município e no artigo 43, §1º, inciso II, § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado pela lei.

Art. 21 - O Executivo Municipal, fundamentado no inciso V, do artigo167, da Constituição Federal, inciso VI do artigo 104, da Lei Orgânica do Município e no artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação por tendência.

Art. 22 O Executivo Municipal, fundamentado no inciso V, artigo 167, da Constituição Federal, inciso VI, artigo 104 da Lei Orgânica do Município e no artigo 43, §1º, inciso I, § 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.

Art. 23 O Executivo Municipal, fundamentado no inciso V, artigo 167, da Constituição Federal, inciso VI, artigo 104 da Lei Orgânica do Município e no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 24 O Executivo Municipal, fundamentado no inciso V, artigo 167, da Constituição Federal, inciso VI, artigo 104 da Lei Orgânica do Município e no artigo 7º, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista.

Art. 25 O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 26 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos

sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2024, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros de 2024, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2024.

Art. 30 Os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, não previstos no orçamento da receita ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações especiais, mediante acréscimo ou abertura de nova fonte.

Art. 31 Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Almirante Tamandaré, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Parágrafo único - O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 32 O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2024, de forma a atingir 6%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2023, conforme disposto no artigo 29-A, da Constituição

Federal e no parágrafo único do artigo 13 do Provimento nº 56 de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II, e III, do artigo 43 da lei Federal 4.320 de 1964.

Art. 33 As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no art. 23, desta Lei.

Art. 34 A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 35 A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 36 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado e/ou Consórcios Intermunicipais, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, meio-ambiente, saúde, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 37 A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - desde que não comprometida à reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura por decreto de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 39 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 41 Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infraestrutura do ambiente de trabalho.

Art. 42 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 46 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até o encerramento da análise e aprovação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) Revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 48 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 47, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 49 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 à 2025, e suas modificações, bem como com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais; e
b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 52 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 53 - Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 54 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 55 - Para cumprimento das determinações do § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 56 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2024, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2024.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 29 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / NOVEMBRO / 2023

Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 031/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Seguindo as determinações do Art. 165 e seguintes da Constituição Federal, da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do Art. 101 e seguintes da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa o Projeto de Lei que traça as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

Reforçamos a importância da LDO quando determina as prioridades da Administração Pública Municipal, tanto dos órgãos da administração direta como da indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente.

Destacamos, ainda, o conteúdo das orientações para a elaboração da lei orçamentária anual (LOA), alterações na legislação tributária e o estabelecimento da política de pessoal, objetos primordiais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e que se complementam com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual.

Assim, e com estes fundamentos, solicitamos a aprovação do Projeto que apresentamos, contando com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de agosto de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / NOVEMBRO / 2023
Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			271.516.434,75
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		114.903.049,55	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		114.903.049,55	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	103.399.087,02		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.972.550,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.509.312,53		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	107.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	280.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL	935.100,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		6.110.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.110.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	6.100.000,00		
3.2.90.22.00.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		150.503.385,20	
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS		21.115.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.115.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE		4.792.500,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.792.500,00		
3.3.72.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS		10.000,00	
3.3.72.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00		
3.3.72.14.02.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		124.585.885,20	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.580.120,18		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	192.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	12.184.790,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.594.600,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.448.900,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	67.443.475,02		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.548.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	500.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.905.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	158.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			159.703.060,53
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		152.703.060,53	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		152.703.060,53	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	145.927.187,55		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.565.872,98		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.209.000,00		
4.4.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		7.000.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.000.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	7.000.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			500.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00		
		Total das despesas:		**431.719.495,28**

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			12.000.000,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	65.520,29	10.630,72	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	65.520,29	10.630,72	0,00
TOTAL	65.520,29	10.630,72	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	824.241,54	961.868,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	824.241,54	961.868,21	0,00
Investimentos	824.241,54	961.868,21	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	824.241,54	961.868,21	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-1.709.958,74	-951.237,49	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	—
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	—
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

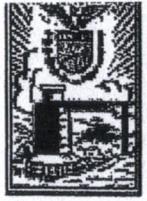
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	88.719.846,37	134,483	(177.439.692,74)	91,938	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(22.748.739,74)	(34,483)	(15.558.711,17)	8,062	0,00	0,00
TOTAL	65.971.106,63	100,00	(192.998.403,91)	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(62.306.103,29)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(62.306.103,29)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.099.437,98	—	—	335.819.605,17	—	—	214.720.16
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	105.489.413,72	—	—	323.594.669,18	—	—	218.105.25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	254.303.077,98	—	—	318.759.605,25	—	—	64.456.52
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	236.873.077,98	—	—	297.139.644,47	—	—	60.266.56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	—	—	0,00	—	—	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	—	—	0,00	—	—	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	—	—	0,00	—	—	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	—	—	0,00	—	—	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(131.383.664,26)	—	—	26.455.024,71	—	—	157.838.68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(131.383.664,26)	—	—	26.455.024,71	—	—	157.838.68
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	—	—	129.112.451,85	—	—	129.112.45
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	—	—	90.581.142,49	—	—	90.581.14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	—	—	287.823,89	—	—	287.82

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00

Especif

Receita Total (EXCETO FONTES

Receitas Primárias (EXCETO FC

Receitas Primárias Correntes

Impostos, Taxas e Contribuiçõ

Transferências Correntes

Demais Receitas Primárias Co

Receitas Primárias de Capital

Despesa Total (EXCETO FONTE

Despesas Primárias (EXCETO F

Despesas Primárias Correntes

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

Despesas Primárias de Capital

Pagamento de Restos a Pagar

Receita Total (COM FONTES RF

Receitas Primárias (COM FONTI

Despesa Total (COM FONTES F

Despesas Primárias (COM FONT

Resultado Primário (SEM RPPS) -

Resultado Primário (COM RPPS) - Ac

Juros, Encargos e Variações Mo

Juros, Encargos e Variações Moneta

Dívida Pública Consolidada (DC)

Dívida Consolidada Líquida (DC

Resultado Nominal (SEM RPPS)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha

NOTA: A elaboração desse demonstr

disponibilidade de caixa e haveres fin

Nota(s) Explicativa(s):

PIB nominal

Receita Corrente Líquida - RCL

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2024

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	271.516.434,75	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	114.903.049,55	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	114.903.049,55	0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	103.399.087,02	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.972.550,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.509.312,53	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	107.000,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	280.000,00	0,00	0,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	935.100,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	6.110.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	6.110.000,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	6.100.000,00	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.503.385,20	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	21.115.000,00	0,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.115.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONT	4.792.500,00	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.792.500,00	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLIC	10.000,00	0,00	0,00
DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00	0,00	0,00
RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM VIAGENS	10.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	124.585.885,20	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	22.580.120,18	0,00	0,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	192.000,00	0,00	0,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	12.184.790,00	0,00	0,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.594.600,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.000,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.448.900,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	67.443.475,02	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.548.000,00	0,00	0,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	500.000,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.905.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	158.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	159.703.060,53	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	152.703.060,53	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	152.703.060,53	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	145.927.187,55	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.565.872,98	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.209.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.000.000,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	7.000.000,00	0,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	7.000.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2024

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2024	2025	2026
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	**431.719.495,28**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

	Programa	R$ 1,00		
		2024	2025	2026
0000	OPERAÇOES ESPECIAIS	16.710.000,00	0,00	0,00
0010	PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL	8.027.799,51	0,00	0,00
0012	PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO	220.000,00	0,00	0,00
0013	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	2.653.300,00	0,00	0,00
0015	PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE	101.577.500,00	0,00	0,00
0016	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS	1.389.600,00	0,00	0,00
0017	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	838.500,00	0,00	0,00
0018	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	59.847.478,13	0,00	0,00
0019	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28.648.090,00	0,00	0,00
0002	PROGRAMA DO PROCESSO JUDICIÁRIO	2.402.000,00	0,00	0,00
0020	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.138.250,00	0,00	0,00
0021	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	12.946.000,00	0,00	0,00
0023	Programa de apoio a Cultura	399.000,00	0,00	0,00
0024	PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	430.600,00	0,00	0,00
0025	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO	124.100,00	0,00	0,00
0026	PROGRAMA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	107.733.104,31	0,00	0,00
0027	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	3.951.100,00	0,00	0,00
0028	PROGRAMA DE HABITAÇÃO	536.000,00	0,00	0,00
0029	PROGRAMA DE SANEAMENTO	10.240.000,00	0,00	0,00
0003	PROGRAMA DE GESTÃO FISCAL	4.587.000,00	0,00	0,00
0030	PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA	2.824.000,00	0,00	0,00
0031	PROGRAMA DE PROMOÇAO DA INDUSTRIA COM.E SERVIÇOS	940.000,00	0,00	0,00
0032	PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS	12.989.620,18	0,00	0,00
0034	PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	1.992.400,00	0,00	0,00
0035	Programa de Concessões	30.000,00	0,00	0,00
0004	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	40.957.053,15	0,00	0,00
0005	PROGRAMA DE CONSERV. MANUT. PRÓPRIOS MUNICIPAIS	1.710.000,00	0,00	0,00
0007	PROGRAMAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	2.710.000,00	0,00	0,00
0008	PROGRAMA DE ALISTAMENTO MILITAR	93.000,00	0,00	0,00
0009	PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.574.000,00	0,00	0,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	0,00
Total Geral:		**431.719.495,28**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	327.567.762,15	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.754.985,56	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	55.842.858,74	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	29.070.106,23	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	16.601.927,99	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	12.003.162,02	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	7.201.897,22	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.000.790,50	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.800.474,30	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	122.831,68	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	73.699,01	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.707,92	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	18.424,75	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.174.847,88	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.904.908,73	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	793.711,97	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	476.227,18	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	1.301.086,41	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	780.651,85	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	325.271,60	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	195.162,96	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	12.468.178,24	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	12.453.772,51	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	7.472.263,50	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.113.443,13	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.868.065,88	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	14.405,73	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.643,44	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.601,43	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.160,86	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.433.219,20	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	9.433.219,20	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	9.040.219,20	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9.037.219,20	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	8.447.692,85	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.068.615,71	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.111.923,21	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.267.153,93	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	589.526,35	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	353.715,81	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	147.381,59	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	88.428,95	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	3.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros -	2.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	500,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	300,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros -	1.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	600,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	250,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	150,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	393.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	390.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder	390.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	234.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	97.500,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	58.500,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e	3.000,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder	3.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.800,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	750,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	450,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	17.339.533,31	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	17.339.533,31	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	17.339.533,31	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	16.130.812,83	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	9.678.487,70	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.032.703,21	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	2.419.621,92	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	251.278,34	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	150.767,01	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	62.819,58	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	37.691,75	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	762.063,94	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	457.238,37	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	190.515,98	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	114.309,59	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	195.378,20	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	117.226,92	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	48.844,55	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	29.306,73	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	16.905.500,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.126.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.800.302,15	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.205.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxa de licença para Funcionamento de Estabelecimento	1.230.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.230.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - Taxa de licença para execução de obras	975.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	975.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	75.471,85	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento	75.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	75.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00 - Taxa de licença para execução de obras	471,85	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	471,85	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	514.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de estabelecimento	508.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	508.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00 - Taxa de licença para execução de obras	6.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	6.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.830,30	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00 - Licença funcionamento de estabelecimento - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	4.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00 - Execução de Obras - divida ativa multas e juros	1.830,30	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.830,30	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.139.598,58	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	934.500,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	934.500,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	98,58	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	98,58	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	200.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	200.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	186.099,27	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	76.712,87	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	76.712,87	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	4.903,91	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	4.903,91	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	78.725,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	78.725,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	25.757,49	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	25.757,49	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	12.779.500,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	2.619.500,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.275.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - Taxa de seviços cadastrais	675.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	675.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - Taxa de cemitério	700.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	700.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 - Outras taxas de prestação de serviço	900.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	900.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	116.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00 - Taxa de serviços cadastrais	100.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	100.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00 - Taxa de cemitério	6.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	6.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00 - Outras taxas de prestação de serviço	10.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	210.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00 - Taxa de serviço cadastrais divida ativa	150.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	150.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00 - Taxas de cemitério	30.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	30.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00 - Outras taxas de prestação de serviço	30.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	30.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.500,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00 - Taxas de serviços cadastrais	4.825,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	4.825,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00 - Taxas de cemitério	3.675,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	3.675,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00 - Outras taxas de prestação de serviço	10.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	10.160.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	10.000.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	10.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	100.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	100.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de	50.000,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	50.000,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	6.626,82	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	6.626,82	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	6.626,82	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	3.114,98	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.114,98	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	89,34	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	89,34	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	3.030,47	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.030,47	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	392,03	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	392,03	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	9.430.859,27	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.430.859,27	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.430.859,27	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.430.859,27	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	9.120.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00 - COSIP - Carne IPTU 70%	672.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	672.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00 - COSIP - IPTU 30%	288.000,00	0,00	0,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	288.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.03.00.00 - COSIP - COPEL 70%	5.712.000,00	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	5.712.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.04.00.00 - COSIP - COPEL 30%	2.448.000,00	0,00	0,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	2.448.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e	7.983,13	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	7.983,13	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	188.558,05	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	188.558,05	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	114.318,09	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	114.318,09	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	3.218.460,29	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	3.158.460,29	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	3.148.360,51	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	3.148.360,51	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.148.360,51	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de depositos Bancarios - EDUCAÇÃO	1.181.576,93	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00 - Rem. Fonte 103	41.677,73	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	41.677,73	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00 - Rem. Fonte 104	17.095,72	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	17.095,72	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00 - Rem. Fonte 107	427.497,76	0,00	0,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação	427.497,76	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00 - Rem. Fonte 102	321.902,44	0,00	0,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%	321.902,44	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00 - Rem. Fonte 101	258.190,75	0,00	0,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	258.190,75	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00 - Rem. Fonte 148	10.000,00	0,00	0,00
00148.01011.09.01.05.18.1.576.0000 - Conv Transporte Escolar Estadual 2009	10.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.25.00 - Rem. Fonte 1042	10.000,00	0,00	0,00
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	10.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00 - Rem. Fonte 1043	1.000,00	0,00	0,00
01043.01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.28.00 - Rem. Fonte 1041	100,00	0,00	0,00
01041.01041.09.01.06.00.1.551.0000 - PDDE	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.30.00 - Rem. Fonte 1039	20.000,00	0,00	0,00
01039.01039.02.01.00.00.1.542.0000 - FUNDEB - VAAT 30%	20.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.31.00 - Rem. Fonte 1038	74.112,53	0,00	0,00
01038.01038.02.01.00.00.1.542.1070 - FUNDEB -VAAT 70%	74.112,53	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Remuneração de Depositos Bancários - Saude	333.797,15	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00 - Rem. Fonte 303	45.046,24	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	45.046,24	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00 - Rem. Fonte 347	20.000,00	0,00	0,00
00347.00494.12.02.06.00.1.898.0000 - Incremento PAB - Emenda Individual	20.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00 - Rem. Fonte 348	100.000,00	0,00	0,00
00348.00518.09.02.05.20.1.621.0000 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	100.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00 - Rem. Fonte 494	83.489,56	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	83.489,56	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.14.00 - Rem. Fonte 349	27.261,35	0,00	0,00
00349.00518.12.02.06.20.1.601.3110 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	27.261,35	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00 - Rem. Fonte 343	18.000,00	0,00	0,00
00343.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - APSUS - Transferencia do Estado	18.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.19.00 - Rem. Fonte 340	10.000,00	0,00	0,00
00340.01011.09.02.05.18.1.621.0000 - FAE - Fração Assist.Especializ.Gestão do Estado	10.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.21.00 - Rem. Fonte 518	30.000,00	0,00	0,00
00518.00518.09.02.06.20.1.601.0000 - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos	30.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - Remuneração de Depositos Bancarios - Demais	1.632.986,43	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00 - Rem. 11865-6	127.317,16	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	127.317,16	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00 - Rem Fonte 1002	54.620,18	0,00	0,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	54.620,18	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00 - Rem. Fonte 510	363.000,00	0,00	0,00
00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	363.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00 - Rem. Fonte 511	25.500,00	0,00	0,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços	25.500,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.3.2.1.01.0.1.04.05.00 - Rem Fonte 1000	781.637,92	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	781.637,92	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.06.00 - Rem. Fonte 504	25.000,00	0,00	0,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e	25.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.07.00 - Rem. Fonte 512	7.000,00	0,00	0,00
00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	7.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.08.00 - Rem. Fonte 501	9.903,15	0,00	0,00
00501.00501.04.99.00.00.1.755.0000 - Receitas de Alienações de Ativos	9.903,15	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.09.00 - Rem. Fonte 934	49.444,84	0,00	0,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	49.444,84	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.12.00 - Rem. Fonte 832	8.000,00	0,00	0,00
00832.01011.09.99.06.18.1.749.0000 - Servico de Conveniencia e Fortalecimento	8.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.13.00 - Rem. Fonte 940	10.000,00	0,00	0,00
00940.00940.09.06.06.18.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa	10.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.14.00 - Rem. Fonte 936	1.820,00	0,00	0,00
00936.00936.09.06.06.08.1.660.0000 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.820,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.15.00 - Rem. Fonte 2935	7.034,13	0,00	0,00
00935.00935.09.06.05.01.1.898.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial	7.034,13	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.19.00 - Rem. Fonte 941	43.445,45	0,00	0,00
00941.00941.09.06.06.18.1.898.0000 - FNAS - Bloco Proteção Social Especial	43.445,45	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.28.00 - Rem. Fonte 906	500,00	0,00	0,00
00906.01011.09.06.05.19.1.669.0000 - FEAS - Incentivo VI - PR	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.36.00 - Rem. Fonte 910	2.000,00	0,00	0,00
00910.01011.09.06.05.10.1.898.0000 - FIA - CMDCA	2.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.37.00 - Rem. Fonte 507	44.963,09	0,00	0,00
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-	44.963,09	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.41.00 - Rendimento Legislativo	69.200,51	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	69.200,51	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.49.00 - Rem. Fonte 866	500,00	0,00	0,00
00866.01005.03.99.01.00.1.898.0000 - Reforma e Ampliação Da Capela Mortuaria do	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.58.00 - Rem. Fonte 933	2.000,00	0,00	0,00
00933.01006.12.99.01.02.1.700.3110 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de	2.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.59.00 - Rem. Fonte 909	100,00	0,00	0,00
00909.01011.09.99.06.18.1.749.0000 - Acessuas Trabalho - Promoção do Acesso ao Mundo	100,00	0,00	0,00
1.3.2.3.00.0.0.00.00.00 - Participações	10.099,78	0,00	0,00
1.3.2.3.01.0.0.00.00.00 - Participações	10.099,78	0,00	0,00
1.3.2.3.01.0.1.00.00.00 - Participações - Principal	10.099,78	0,00	0,00
1.3.2.3.01.0.1.01.00.00 - Rendimento em Participação de Ações Sanepar	10.099,78	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.099,78	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Patrimoniais	60.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	60.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	60.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	60.000,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.1.01.00.00 - Fundo de Habitação	60.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	450.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	450.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	450.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	450.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e	450.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 - Inscrição em concurso publico e processo seletivo	450.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência Correntes	241.082.209,99	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	123.090.709,99	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	90.080.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	90.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	80.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	100.000.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	15.000.000,00	0,00	0,00
(-) Deduções Fundeb	-20.000.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-20.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	10.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	10.000.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	7.500.000,00	0,00	0,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.500.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	80.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	100.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	15.000,00	0,00	0,00
(-) Deduções Fundeb	-20.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	3.225.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.300.000,00	0,00	0,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e	1.300.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.925.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº	25.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº	25.000,00	0,00	0,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e	25.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	1.900.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	1.900.000,00	0,00	0,00
00504.00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e	1.900.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	16.012.292,81	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	16.012.292,81	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	9.911.932,67	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	9.911.932,67	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Agente Comunitario de Saúde ACS	412.000,00	0,00	0,00
01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 - Transf. GOV Federal destinadas ao vencimento dos	412.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Prog. Informatização do APS	229.840,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	229.840,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - APS - Capitação Ponderada	4.321.980,34	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	4.321.980,34	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00 - APS - Desempenho	591.528,43	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	591.528,43	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00 - Incentivo para ações estratégicas	271.349,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	271.349,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - Incremento PAB	897.200,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	897.200,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - SAPS Imp. de Pol. de Prom. da Equi. em Saúde	10.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	10.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	40.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	40.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primaria	3.138.034,90	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	3.138.034,90	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.400.304,43	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.400.304,43	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Serviço de atendimento móvel SAMU 192	911.820,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	911.820,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00 - Atenção a saude da população para procedimentos no MAC	488.484,43	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	488.484,43	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.140.055,71	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.140.055,71	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Piso em vigilância e Saúde - FIXO	494.605,71	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	494.605,71	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - Prevenção e controle das DST/AINDS e Hepatites	68.250,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	68.250,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - Agente de endemias ACE	475.200,00	0,00	0,00
01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 - Transf. GOV Federal destinadas ao vencimento dos	475.200,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00 - Vigilância Sanitária	72.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	72.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.05.00.00 - Programa qualificação das ações de vigilância e saúde	30.000,00	0,00	0,00
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	30.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.560.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.560.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00 - Emenda individual PAB	3.480.000,00	0,00	0,00
00347.00494.12.02.06.00.1.898.0000 - Incremento PAB - Emenda Individual	3.480.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00 - Covid - 19 Atenção Básica	70.000,00	0,00	0,00
01019.01019.09.02.06.20.1.602.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS	70.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.03.00.00 - Covid 19 - Média Complexidade	10.000,00	0,00	0,00
01020.01020.09.02.06.20.1.602.0000 - Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de	10.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	6.718.761,02	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	5.138.761,02	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	5.138.761,02	0,00	0,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação	5.138.761,02	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	5.000,00	0,00	0,00
01041.01041.09.01.06.00.1.551.0000 - PDDE	5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.400.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1.400.000,00	0,00	0,00
01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	1.400.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	125.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	125.000,00	0,00	0,00
01043.01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	125.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	50.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	50.000,00	0,00	0,00
01044.01044.09.01.06.00.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	6.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	6.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	6.000.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00 - VAAT 70%	4.200.000,00	0,00	0,00
01038.01038.02.01.00.00.1.542.1070 - FUNDEB -VAAT 70%	4.200.000,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.02.00.00 - VAAT 30%	1.800.000,00	0,00	0,00
01039.01039.02.01.00.00.1.542.0000 - FUNDEB - VAAT 30%	1.800.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	843.089,22	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	843.089,22	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	843.089,22	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Piso basico fixo (SUAS)	241.685,03	0,00	0,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	241.685,03	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	70.935,70	0,00	0,00
00934.00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica	70.935,70	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - IGD - Bolsa Familia	100.000,00	0,00	0,00
00940.00940.09.06.06.18.1.898.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Piso fixo de média complexidade	194.750,91	0,00	0,00
00941.00941.09.06.06.18.1.898.0000 - FNAS - Bloco Proteção Social Especial	194.750,91	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 - Piso alta complexidade I	147.717,58	0,00	0,00
00941.00941.09.06.06.18.1.898.0000 - FNAS - Bloco Proteção Social Especial	147.717,58	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 - Erradicação do trabalho infantil - PETI	40.000,00	0,00	0,00
00832.01011.09.99.06.18.1.749.0000 - Servico de Conveniencia e Fortalecimento	40.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00 - IGD - SUAS	28.000,00	0,00	0,00
00936.00936.09.06.06.08.1.660.0000 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	28.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00 - ACSUAS Trabalho	20.000,00	0,00	0,00
00909.01011.09.99.06.18.1.749.0000 - Acessuas Trabalho - Promoção do Acesso ao Mundo	20.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	211.566,94	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	211.566,94	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	211.566,94	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	211.566,94	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	52.991.500,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	45.660.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	29.200.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	36.500.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	21.900.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	9.125.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.475.000,00	0,00	0,00
(-) Deduções Fundeb	-7.300.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-7.300.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	16.000.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	20.000.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	12.000.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000.000,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.000.000,00	0,00	0,00
(-) Deduções Fundeb	-4.000.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-4.000.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	280.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	350.000,00	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00	0,00	0,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	87.500,00	0,00	0,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	52.500,00	0,00	0,00
(-) Deduções Fundeb	-70.000,00	0,00	0,00
(-) 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	-70.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	180.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	180.000,00	0,00	0,00
00512.00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	180.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	4.370.500,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	4.370.500,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	4.370.500,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - APSUS ESTADUAL	339.600,00	0,00	0,00
00343.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - APSUS - Transferencia do Estado	339.600,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00 - SAMU ESTADUAL	940.400,00	0,00	0,00
00343.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - APSUS - Transferencia do Estado	940.400,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS	189.000,00	0,00	0,00
00343.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - APSUS - Transferencia do Estado	189.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - FAE - Fração Assist. Esp Gestao Sus	2.390.000,00	0,00	0,00
00340.01011.09.02.05.18.1.621.0000 - FAE - Fração Assist.Especializ.Gestão do Estado	2.390.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00 - Custeio MAC	500.000,00	0,00	0,00
00343.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - APSUS - Transferencia do Estado	500.000,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00 - Saúde Bucas - Trasnf Estadual	11.500,00	0,00	0,00
00343.00494.09.02.05.20.1.621.0000 - APSUS - Transferencia do Estado	11.500,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.900.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	2.900.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	2.900.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 - Transporte Escolar Estadual	2.900.000,00	0,00	0,00
00148.01011.09.01.05.18.1.576.0000 - Conv Transporte Escolar Estadual 2009	2.900.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	61.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	21.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	21.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Incentivo Familia Paranaense	21.000,00	0,00	0,00
00906.01011.09.06.05.19.1.669.0000 - FEAS - Incentivo VI - PR	21.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	40.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	40.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	40.000,00	0,00	0,00
01029.01029.99.02.01.03.1.659.0000 - Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-	40.000,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	65.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	65.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	65.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	65.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - Transferencias do FUNDEB	45.500.000,00	0,00	0,00
00101.00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	45.500.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 - Transferencias do FUNDEB	19.500.000,00	0,00	0,00
00102.00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 40%	19.500.000,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	631.247,04	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	631.247,04	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	20.870,45	0,00	0,00

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 - Restituição de convênios	20.870,45	0,00	0,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00 - Restituição de Convênios - Financeiras	20.870,45	0,00	0,00
1.9.2.2.01.2.1.00.00.00 - Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	20.870,45	0,00	0,00
1.9.2.2.01.2.1.01.00.00 - Restituição de Convênios	20.870,45	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.870,45	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00 - Ressarcimentos	610.376,59	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00 - Outros Ressarcimentos	610.376,59	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 - Outros Ressarcimentos - Principal	610.376,59	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00 - Ressarcimento de Pessoal Requisitado	610.376,59	0,00	0,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	610.376,59	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	144.451.137,55	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	77.900.000,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	77.900.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	77.900.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	77.900.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	77.900.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00 - Operações de crédito caixa finisa - mercado interno - principal	8.000.000,00	0,00	0,00
00619.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Operação de Crédito	8.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00 - Avançar Cidades - Caixa Projetos	500.000,00	0,00	0,00
00616.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Avançar Cidades - Caixa	500.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.03.00.00 - Avançar Cidades - Caixa	38.000.000,00	0,00	0,00
00616.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Avançar Cidades - Caixa	38.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.04.00.00 - Operação de Crédito - Fomento Parana	15.900.000,00	0,00	0,00
00620.01009.05.99.03.00.1.898.0000 - Operação de Crédito Fomento	15.900.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.06.00.00 - Operação de Crédito - BRDE	15.000.000,00	0,00	0,00
00618.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - BRDE- Contrapartidas de Obras	15.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1.07.00.00 - Fomento Paraná Fonte 613	500.000,00	0,00	0,00
00613.01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Operação de credito	500.000,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	762.450,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	762.450,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	762.450,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	762.450,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	762.450,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00 - Alienação de Bens Moveis	762.450,00	0,00	0,00
00501.00501.04.99.00.00.1.755.0000 - Receitas de Alienações de Ativos	762.450,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência de Capital	65.788.687,55	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	24.944.295,55	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	401.000,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Fundo a	401.000,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	201.000,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	201.000,00	0,00	0,00
00518.00518.09.02.06.20.1.601.0000 - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos	201.000,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	200.000,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	200.000,00	0,00	0,00
00518.00518.09.02.06.20.1.601.0000 - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos	200.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.200.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.200.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para	500.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para	500.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
01044.01044.09.01.06.00.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	500.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	600.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição	600.000,00	0,00	0,00
01044.01044.09.01.06.00.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	600.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	100.000,00	0,00	0,00
01044.01044.09.01.06.00.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	23.343.295,55	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	700.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	700.000,00	0,00	0,00
00349.00518.12.02.06.20.1.601.3110 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	700.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	6.711.905,60	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	6.711.905,60	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00 - Quadra São João Batista	648.460,00	0,00	0,00
00183.01006.03.01.01.00.1.898.0000 - Quadra Escola Joao Batista de Siqueira	648.460,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.02.00.00 - Escola Jardim apucarana	960.000,00	0,00	0,00
00178.01006.03.01.01.02.1.570.0000 - Escola Apucarana	960.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.03.00.00 - Escola Rosilda	2.578.773,60	0,00	0,00
00179.01006.03.01.01.02.1.570.0000 - Escola Rosilda	2.578.773,60	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.07.00.00 - CMEI Santa Fé	2.524.672,00	0,00	0,00
00975.01006.03.01.01.02.1.570.0000 - CEMEI Santa Fé	2.524.672,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	14.958.389,95	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	14.958.389,95	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.06.00.00 - Pav.Rua Antonio Eduardo Trevisan - Trecho I - Marmeleiro	4.775.000,00	0,00	0,00
00185.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - Pav.Rua Antonio Eduardo Trevisan - Trecho I -	4.775.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.08.00.00 - Pav.Rua Bolívia - Jd. São Francisco	287.306,00	0,00	0,00
00187.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav.Rua Bolívia - Jd. São Francisco	287.306,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.11.00.00 - Pav Rua Luiz Gilberto Pavoni	403.582,95	0,00	0,00
00192.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav.Rua Luiz Gilberto Pavoni - Jd. Bonfim	403.582,95	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.12.00.00 - Pav Rua Delegado Theolindo Batista de Siqueira	960.019,00	0,00	0,00
00968.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav Rua Theolindo Batista de Siqueira	960.019,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.13.00.00 - Pav Rua Pedro Jorge Kotowiski - Trecho 1	4.775.000,00	0,00	0,00
00952.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Convênio nº940327/2022 - MAPA - Pav.R.Pedro J.	4.775.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.14.00.00 - Pav Rua Pedro Jorge Kotowiski - Trecho 2	1.500.000,00	0,00	0,00
00969.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav. Rua Pedro Jorge Kotoviski Trecho 2	1.500.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.15.00.00 - Pav Rua Colombia	287.306,00	0,00	0,00
00970.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav Rua Colômbia	287.306,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.16.00.00 - Pav Rua Rosa Frederica Jhonson	380.176,00	0,00	0,00
00971.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav Rua Rosa Frederica Johnson	380.176,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.17.00.00 - Pav Rua Isidoro da Silva	490.000,00	0,00	0,00
00972.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav Rua Isidoro da Silva	490.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.18.00.00 - Pav Rua Victorio Prosdócimo	300.000,00	0,00	0,00
00974.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav Rua Victorio Prodoscimo	300.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.19.00.00 - Pav Rua Orquideas trecho 2	800.000,00	0,00	0,00
00973.01006.12.99.01.02.1.700.0000 - Pav Rua das Orquideas	800.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	973.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	973.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00 - Centro de Convenções	400.000,00	0,00	0,00
00877.01006.03.99.01.77.1.898.0000 - Centro de Convençoes	400.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00 - Recuperação e Ampliação Parque Esportivo Ver.José Air Colodel	573.000,00	0,00	0,00
00914.01006.03.99.01.02.1.700.0000 - Recuperação e Ampliação Parque Esportivo Ver.José	573.000,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.844.392,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS dos	2.775.000,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.775.000,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	2.775.000,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00 - UBS Tranqueira	150.000,00	0,00	0,00
00348.00518.09.02.05.20.1.621.0000 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	150.000,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.04.00.00 - UBS São francisco	500.000,00	0,00	0,00
00348.00518.09.02.05.20.1.621.0000 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	500.000,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.05.00.00 - UBS Roma	975.000,00	0,00	0,00
00348.00518.09.02.05.20.1.621.0000 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	975.000,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.06.00.00 - Reforma UBS Rozana	150.000,00	0,00	0,00
00348.00518.09.02.05.20.1.621.0000 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	150.000,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.07.00.00 - Repasse para aquisição de veiculos (ambulancias e van)	500.000,00	0,00	0,00
00348.00518.09.02.05.20.1.621.0000 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	500.000,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.10.00.00 - UBS Jardim Bonfim	500.000,00	0,00	0,00
00348.00518.09.02.05.20.1.621.0000 - Investimentos SUS na Rede de Serv.de Saúde	500.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	38.069.392,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	31.500.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	31.500.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.01.00.00 - Construção da Unidade de Saúde PAM	3.500.000,00	0,00	0,00
00964.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PAM	3.500.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.02.00.00 - Construção do AME	28.000.000,00	0,00	0,00
00965.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - CONSTRUÇÃO DO AME	28.000.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	6.369.392,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	6.369.392,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00.00 - Construção da Ponte Jose Carlos Colodel	150.000,00	0,00	0,00
00865.01005.03.99.01.00.1.898.0000 - Ponte na Rua José Carlos Colodel	150.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.05.00.00 - Rua Francisco de Lara Vaz	4.000.000,00	0,00	0,00
01845.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Pav.R.Francisco de Lara Vaz - Morro Azul Convênio	4.000.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.09.00.00 - Pav Rua José Real Prado trecho 2	300.000,00	0,00	0,00
00379.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio 01/2018 - Pav.Rua José Real Prado -	300.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.11.00.00 - Pav.Rua Marechal Arthur da Costa e Silva - Cachoeira	220.000,00	0,00	0,00
00386.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio 805/2022 - SEDU - Pav.Rua Marechal	220.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.12.00.00 - Pav.Rua Rio da Barra e R.João B.R.Filho - Jd.Central	500.000,00	0,00	0,00
00385.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio 801/2022 - SEDU - Pav.Rua Rio da Barra e	500.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.14.00.00 - Pav Rua Martinhos	476.360,00	0,00	0,00
00955.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - SECID - Pavimentação Rua Matinhos - Jd. Graziela	476.360,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.15.00.00 - Pav Rua São Manoel	150.000,00	0,00	0,00
00958.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - SECID - Pavimentação Rua São Manoel - Alto	150.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.16.00.00 - Pav Rua Uruguai	373.032,00	0,00	0,00
00966.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Pavimentação da Rua Uruguai	373.032,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.17.00.00 - Pav Rua Argentina	200.000,00	0,00	0,00
00967.01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Pav. Rua Argentina	200.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	200.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	200.000,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - Reforma e Ampliação capela mortuaria cemiterio da sede	100.000,00	0,00	0,00
00866.01005.03.99.01.00.1.898.0000 - Reforma e Ampliação Da Capela Mortuaria do	100.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00 - Capela São Venancio	100.000,00	0,00	0,00
00946.01005.03.99.01.00.1.898.0000 - Convênio nº 1093/2022 - SECID - Construção Capela	100.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	**472.018.899,70**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.556.578,70	88.663.437,98	288.812.834,06	327.567.762,15	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.945.573,95	13.475.900,00	67.230.414,06	72.754.985,56	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	15.200.000,00	16.601.927,99	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	17.400.000,00	17.339.533,31	0,00	0,00
ITBI	100.000,00	0,00	9.050.000,00	12.468.178,24	0,00	0,00
IRRF	4.464,82	0,00	7.866.000,00	9.433.219,20	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.841.109,13	13.475.900,00	17.714.414,06	16.912.126,82	0,00	0,00
Contribuições	7.313.035,33	7.513.000,00	8.930.000,00	9.430.859,27	0,00	0,00
Receita Patrimonial	472.474,02	1.310.024,26	3.079.320,00	3.218.460,29	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	429.474,02	1.310.024,26	2.999.320,00	3.148.360,51	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	43.000,00	0,00	80.000,00	70.099,78	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.009.000,00	65.914.513,72	209.063.100,00	241.082.209,99	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	5.200.000,00	0,00	76.000.000,00	90.000.000,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	25.600.000,00	29.200.000,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	12.800.000,00	16.000.000,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	24.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	320.000,00	280.000,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	40.340.000,00	43.000.000,00	60.200.000,00	71.000.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	23.469.000,00	22.914.513,72	34.119.100,00	34.522.209,99	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	816.495,40	450.000,00	510.000,00	1.081.247,04	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	10.000,00	20.870,45	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	816.495,40	450.000,00	500.000,00	1.060.376,59	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	90.127.104,68	87.353.413,72	285.803.514,06	324.398.531,19	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	37.281.200,00	32.436.000,00	76.471.680,00	144.451.137,55	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	25.500.000,00	14.300.000,00	47.000.000,00	77.900.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	149.900,00	150.000,00	150.000,00	762.450,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	149.900,00	150.000,00	150.000,00	762.450,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.631.300,00	17.986.000,00	29.321.680,00	65.788.687,55	0,00	0,00
Convênios	9.326.300,00	13.635.000,00	22.490.680,00	61.412.687,55	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.305.000,00	4.351.000,00	6.831.000,00	4.376.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	11.781.200,00	18.136.000,00	29.471.680,00	66.551.137,55	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	287.306,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	101.908.304,68	105.489.413,72	315.562.500,06	390.949.668,74	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	101.908.304,68	105.489.413,72	315.275.194,06	390.949.668,74	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	178.423.555,36	206.581.205,00	267.522.861,08	287.485.634,75	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	81.625.720,19	92.856.450,00	116.262.651,08	126.252.249,55	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.311.000,00	4.830.000,00	7.130.000,00	7.130.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	94.486.835,17	108.894.755,00	144.130.210,00	154.103.385,20	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	176.112.555,36	201.751.205,00	260.392.861,08	280.355.634,75	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	48.375.026,36	47.221.872,98	96.161.652,98	164.203.060,53	0,00	0,00
Investimentos	41.155.026,36	34.621.872,98	84.661.652,98	152.703.060,53	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Amortização da Dívida (XXVII)	7.220.000,00	12.600.000,00	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	41.155.026,36	34.621.872,98	84.661.652,98	152.703.060,53	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	287.306,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	217.767.581,72	236.873.077,98	345.843.820,06	433.558.695,28	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	217.767.581,72	236.873.077,98	345.554.514,06	433.558.695,28	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**(115.859.277,04)**	**(131.383.664,26)**	**(30.281.320,00)**	**(42.609.026,54)**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**(115.859.277,04)**	**(131.383.664,26)**	**(30.279.320,00)**	**(42.609.026,54)**	**0,00**	**0,00**

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	472.474,02	1.310.024,26	3.079.320,00	3.218.460,29	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.311.000,00	4.830.000,00	7.130.000,00	7.130.000,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(117.697.803,02)**	**(134.903.640,00)**	**(34.330.000,00)**	**(46.520.566,25)**	**0,00**	**0,00**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2024

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Paulão
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Membro

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Paulão
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Membro

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei n° 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: ""Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Cezar Manfron
Presidente

Roque Luiz
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei n° 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: ""Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Cezar Manfron
Presidente

Roque Luiz
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei n° 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Amauri Lovato
Presidente

Amarildo Portes
Vice-Presidente

Wallison Romero
Membro

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei n° 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Amauri Lovato
Presidente

Amarildo Portes
Vice-Presidente

Wallison Romero
Membro

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Obras e Serviços Públicos, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei n° 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Aldnei Siqueira
Presidente

Manoel Franco
Vice-Presidente

Nilson Guimarães
Membro

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Obras e Serviços Públicos, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei n° 031/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto de Lei acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a sua aprovação, encaminhando-o para os trâmites normais.

Aldnei Siqueira
Presidente

Manoel Franco
Vice-Presidente

Nilson Guimarães
Membro